



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXV - Cachoeiro de Itapemirim – Terça-Feira 27 de Novembro de 2001 - Nº 1568 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

PREFEITO FERRAÇO AUTORIZA CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EM SÃO JOAQUIM

O Prefeito Theodorico Ferraço assinou no último dia 23 de novembro os Decretos números 13.607, 13.608 e 13.609, autorizando a criação dos Residenciais 02 e 03, na localidade de São Joaquim. Também foi autorizado o loteamento Industrial “A”, na mesma localidade.

SAÚDE LANÇA CAMPANHA DE COMBATE A AIDS

Em comemoração ao Dia Mundial da Luta Contra AIDS, que acontecerá no próximo sábado, a Prefeitura de Cachoeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, lançou ontem (26/11), a Campanha que tem como slogan “AIDS – Tão Perto e Ninguém Vê”.

De segunda-feira (26/11) até sexta-feira dia 30/11, estará aberto um stand, das 08 às 18 horas, na Praça Jerônimo Monteiro, com exibição de vídeos, distribuição de preservativos, de folders e informações em geral sobre a contaminação com o vírus, e até solicitação de exames para as pessoas interessadas em fazer o teste do HIV.

A abertura oficial aconteceu ontem, na parte da manhã, no Gabinete do Prefeito, do Centro da Cidade, e contou com a presença de vários representantes da sociedade cachoeirense.

Segundo a Secretária Municipal de Saúde Terezinha Dardengo existem atualmente, no município de Cachoeiro, 101 homens infectados, além de 83 mulheres e 04 crianças. Há também 15 crianças que estão em processo de acompanhamento, já que as mães são soro positivo.

Dardengo explicou, ainda, que o conceito de grupos de risco não existe mais. O que há, agora, são comportamentos de risco. A AIDS é uma epidemia que se alastra no mundo inteiro. Até o presente momento há, no Brasil, segundo estatísticas oficiais, mais de 210 mil pessoas infectadas. São mais de 20 mil novos casos por ano.

Em Cachoeiro, a Secretaria de Saúde vem desenvolvendo, em parceria com o Centro de Referência em Infectologia “Abel Santana”, um trabalho de prevenção. Apesar de todos os esforços do Poder Público, os índices oficiais apontam 14 óbitos este ano. “No mês de novembro tivemos duas mortes”, frisou a Secretária.

A Campanha de Combate a AIDS, lançada ontem, pretende fazer durante toda esta semana, um trabalho de

esclarecimento junto à população em geral e, em particular, junto aos grupos com comportamento de risco.

Assim sendo, dia 28 de novembro será realizado, no Centro Municipal de Saúde, um treinamento destinado aos profissionais de enfermagem, com o tema “Acidente de Trabalho com Material Biológico”.

Dia 30 novembro, Cachoeiro estará recebendo o Secretário Estadual de Saúde e sua equipe para uma passeata aberta à população, que sairá da antiga Estação Ferroviária até à Praça Jerônimo Monteiro, com distribuição de material informativo.

No encerramento da Campanha, sábado, (01/12) o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids Solidários pela Vida – GAASV – em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Centro Referência em Infectologia “Abel Santana” promoverá uma caminhada, que sairá da Praça Jerônimo Monteiro, às 15 horas, em direção ao Cenáculo, onde será celebrado um ato ecumênico, com a participação do Bispo de Cachoeiro Dom Luiz Mancilha Vilela. O encerramento da solenidade ficará por conta do show da cantora Gospel Silvia Bellemat e sua banda. Essa Campanha é do Ministério da Saúde, através da Coordenação Nacional de DST/ AIDS, em parceria com as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

Aproveitando a oportunidade da Campanha do “Dia Mundial de Luta Contra AIDS”, a Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Referência em Infectologia “Abel Santana” estão distribuindo folders e esclarecendo às pessoas sobre como prevenir as Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST-.

Essas doenças são contagiosas, causadas por micróbios (vírus ou bactérias), transmitidos de uma pessoa para outra, principalmente através de relação sexual. Esse é mais um motivo para que todos usem preservativos em relações sexuais. E ainda, que as seringas e agulhas sejam descartáveis e de uso individual. Vale lembrar que, antes de uma transfusão, deve-se exigir a comprovação da qualidade do sangue. A conversa entre parceiros, com diálogo, é a melhor forma de prevenção.

“No caso de perceber algum sintoma de DST, procure um médico. As pessoas com DST têm até 18 vezes mais chances de pegar Aids! Use sempre camisinha! Ela protege você das DST e da AIDS”.

EDUCAÇÃO VAI REALIZAR CONCURSO DE REMOÇÃO

A Secretária Municipal de Educação Helle Nice Ferraço determinou, através da Portaria número 474/2001,

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
Viva Shopping – 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim – ES
Cep. 29.300-784

ASSINATURAS

Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos (27)	3521-2001
Diário Oficial (27)	3155-5203

a formação de uma Comissão, que está encarregada de organizar, planejar e executar os trabalhos inerentes ao Concurso de Remoção dos Professores e Servidores Administrativos Estatutários da Rede Municipal de Ensino.

A Comissão está sendo presidida pela professora Eni Cardozo e tem como membros os seguintes servidores: Célia Maria Ventura Abreu, Vera Lúcia Bahiense, Katia Lima Matielo, Elmo Miranda Lustosa, Margarida Helena Vieira Menezes e Sebastiana da Graça Magalhães.

Já a Portaria 475/2001, assinada pela Secretária Helle Nice Ferrazzo, explica que o resultado da classificação dos professores inscritos estará à disposição dos interessados dia 29 de novembro, na recepção da Secretaria. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo nos dias 29 e 30 de novembro, direto à Comissão de Concurso de Remoção. O resultado do recurso está previsto para ser divulgado dia 04 de dezembro, na Secretaria.

A escolha da vaga será no dia 04 de fevereiro de 2002, no auditório da SEME, sendo das 08 às 12 horas – para os professores e servidores da Educação Infantil e das 14 às 18 horas - para os professores e servidores do Ensino Fundamental. As vagas disponíveis para a escolha através do Concurso de Remoção estarão à disposição dos interessados hoje, dia 27 de novembro, na recepção da SEME.

**CAMPANHA DA SOLIDARIEDADE
E VIGÍLIA ACONTECERÃO
SÁBADO**

A Secretária Municipal de Ação Social Norma Ayub estará realizando, nos

dias 01 e 02 de dezembro, a tradicional Campanha da Solidariedade, que terá como tema principal a “Paz” e estará contando com uma Vigília, momentos de oração e até a celebração de missa pelo Bispo Dom Luiz Mancilha Villela.

Segundo Norma, a meta é arrecadar, este ano, 50 toneladas de alimentos não perecíveis - 20 toneladas a mais do que foi arrecadado na Campanha de 2000. Até o momento, já conta com a doação de 15 toneladas, de algumas empresas.

Ayub explicou, ainda, que a abertura oficial será no dia 01 de dezembro, às 07 horas, com um café da manhã, na Ilha da Luz. Às 08 horas, acontecerá a saída das equipes para a realização da coleta dos alimentos e os grupos deverão retornar à Ilha da Luz às 17 horas, quando será feito o encerramento da Campanha.

Logo em seguida, será a abertura da “Vigília da Paz”, celebração do culto da Segunda Igreja Batista. Às 20 horas, acontecerá o lançamento do CD Gospel do cantor Machadinho. Às 22 horas, haverá a pregação e oração com Eloíza Fornazier, seguida da Renovação Carismática, que vai contar com a presença de vários convidados.

Já no dia 02 de dezembro, será celebrada missa pelo Bispo Diocesano Dom Luiz Mancilha Villela. Às 08 horas, será realizado o tradicional Domingo na Ilha, aberto à criançada, seguido da chegada do Papai Noel e solenidade de encerramento.

REDE MULHER SERÁ LANÇADA OFICIALMENTE HOJE

A Rede Mulher, criada recentemente com a aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Ferrazzo, será lançada oficialmente esta noite, às 19 horas, no Teatro “Rubem Braga”, com a assinatura do Protocolo de Responsabilidade entre a Prefeitura de Cachoeiro e os representantes de todas entidades governamentais e não governamentais.

A Rede Mulher é formada por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Segurança, Trabalho e Habitação, Ação Social, Criança, Adolescente e Juventude; dos hospitais do Município, incluindo os psiquiátricos, da Polícia Militar, Polícia Civil (um representante da Delegacia da Mulher e um da Delegacia de Crimes Contra a Vida); SOS – Mulher (será o responsável pela Coordenação Geral). E ainda contará com representantes das entidades não governamentais como a União Cachoeirense de Mulheres e também do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O trabalho da Rede tem o objetivo não só de elaborar dados estatísticos sobre a violência em todos os sentidos que é praticada contra a mulher, mas também de fazer um trabalho preventivo e de orientação à mulher, para que ela não tenha medo em denunciar os maus tratos e a discriminação de que é vítima no cotidiano.

Para que esse trabalho seja feito sem causar constrangimento, todos os profissionais de todas as áreas envolvidas na Rede já estão sendo capacitados para olharem os casos que chegam às unidades públicas de atendimento, com mais sensibilidade e com mais atenção e registrá-los num prontuário especial, que depois será enviado à Secretaria de Saúde e, posteriormente, ao SOS – Mulher. Esse programa faz parte das políticas públicas sociais da Secretaria Municipal de Ação Social e é financiado pelo Ministério da Justiça.

Coordenadoria de Comunicação da PMCI
Coordenadora: Regina Monteiro
Jornalista: Marise Fabber
Oficial Administrativo: Robson Sabadine

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N.º 13. 602

INSTITUI NORMAS REGULAMENTARES PARA AS AÇÕES DA ÁREA DE SAÚDE VINCULADAS AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 6º combinado com o Artigo 8º e Parágrafos da Lei n.º 5.179, de 31 de maio de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - O desenvolvimento de ações objetivando a vigilância ambiental em saúde, a prevenção e o controle de zoonoses e endemias, bem como o controle e proteção de populações animais urbanas e rurais no Município de Cachoeiro de Itapemirim passam a ser reguladas pelo presente Decreto.

Art. 2º - Fica o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), órgão da Secretaria Municipal de Saúde, responsável em âmbito municipal pela execução das ações mencionadas no Artigo anterior.

Art. 3º - Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I - Zoonose: infecção, doença infecciosa ou parasitária transmissível de forma natural entre animais vertebrados e o homem e vice-versa;

II - Endemia: presença contínua de uma enfermidade, agente infeccioso ou parasitário para espécie humana, em uma área geográfica determinada;

III - Órgão Sanitário Responsável: Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

IV - Autoridade Sanitária: o Secretário Municipal de Saúde, o Coordenador do CCZ e todo técnico de nível superior ou nível médio que prestando serviço no CCZ, tenha a competência delegada pelo Secretário e/ou pelo Coordenador;

V - Agentes: servidor técnico operacional de nível médio do CCZ;

VI - Animais de Estimação: os de valor afetivo, capazes de coabitar com o homem, ressalvado o disposto na Lei Federal n.º 5.197, de 03 de janeiro de 1967;

VII - Animais de Uso Econômico: as espécies domésticas criadas para utilização na produção econômica e/ou no trabalho;

VIII - Animais Ungulados: os mamíferos com dedos revestidos de cascos;

IX - Animais Soltos: todo e qualquer animal errante encontrado nas vias, logradouros públicos e terrenos baldios sem qualquer processo de contenção;

X - Animais Apreendidos: todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados pelo CCZ,

compreendendo a captura, o transporte, o alojamento e o destino final;

XI - Alojamento de Animais: as dependências apropriadas do CCZ, da Secretaria Municipal de Saúde, para alojamento e manutenção de animais apreendidos;

XII - Cães Mordedores Viciosos: os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos de forma repetida;

XIII - Maus Tratos: toda e qualquer ação voltada contra animais e que implique em crueldade, especialmente, ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso e carga, tortura, uso de animais feridos e submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal n.º 24.645, de 10 de julho de 1984 (Decreto de Proteção aos Animais) e a Lei Federal n.º 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais;

XIV - Condições Inadequadas: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, que podem colocar em risco a saúde do homem, ou ainda, em alojamentos de dimensões impróprias à sua espécie e porte ou aqueles que permitam a proliferação de animais sinantrópicos;

XV - Animais Selvagens: os pertencentes às espécies não domésticas;

XV - Fauna Exótica: animais pertencentes às espécies não domésticas estrangeiras;

XVII - Coleções Líquidas: qualquer quantidade de água parada;

XVIII - Criações Irregulares: qualquer criação de animais que não atenda às condições previstas em Lei e/ou atente contra o bem-estar público;

XIX - Animais Sinantrópicos: espécies que de forma indesejável, coabitam com o homem, provocando incômodos, riscos à saúde pública e/ou prejuízos econômicos, tais como os roedores, baratas, moscas, mosquitos, pulgas, morcegos, pombos e outros;

XX - Animais Peçonhentos: animais produtores de toxina, capazes de inoculá-la na vítima;

XXI - Resgate: ato de resgatar o animal recolhido pelo Centro de Controle de Zoonoses, pelo seu legítimo proprietário;

XXII - Adoção: ato de adoção de animal apreendido pelo CCZ, por pessoa física que tenha condições de mantê-lo bem cuidado;

XXIII - Doação: ato de ceder animais pertencentes ao CCZ para pessoas jurídicas, institutos de pesquisas científicas, universidades de Medicina e Medicina Veterinária e outras instituições idôneas e de utilidade pública;

XXIV - Leilão: processo de transferência em hasta pública, da propriedade de animais pertencentes ao CCZ a pessoas físicas ou jurídicas;

XXV - Multa de Natureza Leve: aquela aplicada aos infratores que colocarem em risco, de forma leve, a transmissão de zoonoses e a proteção das populações animais do município e, que contrariem o presente Decreto;

XXVI - Multa de Natureza Grave: aquela aplicada aos infratores que colocarem em risco, de forma grave, a transmissão de zoonoses e a proteção das

populações animais do município e, que contrariem o presente Decreto;

XXVII – Multa de Natureza Gravíssima: aquela aplicada a infratores reincidentes, contumazes das infrações de natureza grave, e que colocarem em risco de forma gravíssima a transmissão de zoonoses e a proteção das populações animais do município e, que contrariem o presente Decreto;

Parágrafo único – Em conformidade com o inciso V deste artigo, enquadra-se na classificação estabelecida os profissionais seguintes: Agente de Controle de Zoonoses, Agente de Saúde Pública e Agente Comunitário de Vigilância Ambiental.

DOS OBJETIVOS BÁSICOS

Art. 4º - Constituem objetivos básicos das ações da vigilância ambiental em saúde e, a prevenção e controle de zoonoses e endemias:

I – prevenir, reduzir e eliminar os riscos à morbidade e mortalidade, bem como, os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses;

II – preservar a saúde das populações humana, mediante o emprego de conhecimentos especializados de Saúde Pública.

Art. 5º - Constituem objetivos básicos das ações de controle e proteção das populações animais:

I – prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos aos animais;

II – preservar a saúde e bem-estar da população humana evitando danos e incômodos causados por animais;

III – proceder ao registro e rigoroso controle de todos animais domésticos existentes no perímetro urbano.

DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DA VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL

Art. 6º - Fica instituído o cadastro municipal de animais domésticos, classificados nas famílias dos canídeos, felídeos e eqüídeos.

§ 1º - O cadastro do animal possuirá as seguintes informações: nome do animal, espécie, raça, data de nascimento, porte, pelagem, data da última vacinação contra a raiva e leptospirose, com apresentação de atestado de vacinação emitido por Médico Veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), quando for o caso, nome e endereço do proprietário.

§ 2º - O cadastramento será realizado pelo CCZ e pelas clínicas médico-veterinária, devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde e o CCZ, para este fim.

§ 3º - O animal cadastrado receberá um número de identificação que poderá ser por plaqueta metálica, ou tatuagem numerada, ou dispositivo eletrônico, ou, ainda,

por outra forma moderna de identificação que poderá ser adotada pelo CCZ.

§ 4º - Compete ao Poder Executivo, tanto na esfera municipal quanto na estadual, a realização de campanha anual de vacinação anti-rábica animal.

§ 5º - O Centro de Controle de Zoonoses implantará, no mínimo, um posto fixo de vacinação contra a raiva, no município, que funcionará durante os dias úteis.

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 7º - Os proprietários de canídeos, felídeos e eqüídeos ficam obrigados e responsáveis por:

I - cadastrar seus animais no Cadastro Municipal de Animais Domésticos do CCZ;

II - comunicar imediatamente ao Órgão Municipal de Saúde ou às clínicas credenciadas, a ocorrência de qualquer acidente dos quais decorram lesões a pessoas e encaminhar o animal para observação clínica, necessária ao adequado tratamento da vítima;

III - manter os animais imunizados contra a raiva e leptospirose;

IV - manter os animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, seja em perímetro urbano ou rural, bem como quanto às providências pertinentes à remoção e destino adequado dos dejetos por eles deixados nas vias e logradouros públicos e nos locais de alojamento, manutenção e criação;

V - responsabilizar-se de forma civil e criminal por atos danosos cometidos por seus animais a pessoas ou outros animais;

VI - permitir o acesso de autoridades sanitárias, quando no exercício de suas funções, à dependência e alojamento do animal, sempre que necessário à observação dos princípios do presente Decreto, bem como acatar as decisões dela emanadas.

§ 1º - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

§ 2º - Os animais não mais desejados por seus proprietários deverão ser encaminhados ao CCZ.

§ 3º - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 8º - A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções, desde que atenda ao presente Decreto.

Art. 9º - Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão e gato anualmente contra a raiva e leptospirose, observado o período da imunidade de acordo com a vacina utilizada.

Art. 10 - Ao proprietário de bovinos, eqüídeos, ovinos e caprinos caberá, obrigatoriamente, a vacinação de

seu rebanho anualmente contra a raiva, utilizando vacina com vírus inativados, nas áreas endêmicas e para-endêmicas.

Art. 11 - O proprietário de rebanho leiteiro deverá semestralmente realizar provas para diagnóstico de brucelose e tuberculose e vacinar as bezerras com idade entre 03 e 08 meses, contra a brucelose.

Art. 12 - Em caso de morte do animal caberá ao proprietário a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

DA APREENSÃO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS

Art. 13 - É proibida permanência, manutenção e o trânsito de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição prevista neste Artigo:

I - os estabelecimentos legais e adequadamente instalados para criação, manutenção, venda, exposição, competição, tratamento e internação de animais, e os abatedouros quando licenciados pelo órgão competente;

II - a permanência e o trânsito de animais em logradouros públicos quando:

a) tratar-se de cães e gatos vacinados contra a raiva e leptospirose, com registro, portando coleira e identificação (plaqueta metálica, ou tatuagem ou identificador eletrônico), conduzido por proprietário ou responsável com idade superior a dezesseis anos e força suficiente para controlar os movimentos do animal, através de alça de guia, ligada por um mosquetão a uma coleira de segurança, enforcador ou peitoril;

b) além do disposto na alínea anterior, os cães de médio e grande porte de guarda ou policiais, ou ainda, animais agressivos, independentemente do seu porte, deverão estar equipados com focinheira capaz de impedir a mordedura;

c) tratar-se de animais de tração providos de necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade, força física e habilidade para controlar os movimentos do animal.

Art. 14 - Fica expressamente proibido a presença de canídeos, felídeos, eqüídeos e outros animais em praias, calçadões, caixas de areia de parques e praças, bem como, logradouros públicos de grande concentração populacional, a qualquer título.

Art. 15 - Será apreendido todo animal:

I - encontrado solto em via ou logradouro público, em desobediência ao estabelecido nos Artigos 13 e 14;

II - suspeito de raiva ou outra zoonose;

III - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

IV - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V - cuja criação ou uso estejam em desacordo com a legislação vigente;

VI - mordedor vicioso, condição esta constatada por Autoridade Sanitária do CCZ ou comprovada mediante boletim de ocorrência policial.

Art. 16 - Os animais das famílias *Canidae* e *Felidae* que forem apreendidos em desobediência ao estabelecido neste Decreto, serão:

a) mantidos por três dias, no caso de animais sem identificação e cinco dias, para animais com identificação, em canil e gatil do CCZ, à disposição de seu proprietário;

b) os animais das famílias *Equidae*, *Bovidae*, *Capridae*, ovinos e suínos apreendidos, serão mantidos no CCZ por um prazo de sete dias, à disposição de seu proprietário;

c) animais doentes, com lesões físicas ou sanitariamente comprometidos, poderão ser eliminados de imediato, devendo a autoridade sanitária emitir laudo técnico consubstanciado com a decisão.

Art. 17 - O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da Autoridade Sanitária, ser eliminado no local.

Art. 18 - A Prefeitura Municipal não responde por indenização nos casos de:

I - danos ou óbito do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

DO DESTINO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 19 - Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do Órgão Sanitário Responsável:

I - Resgate: conforme os prazos estabelecidos no presente Decreto, após avaliação favorável do estado clínico e zoo-sanitário realizado por médico veterinário e mediante a apresentação de comprovante de recolhimento de multas e taxas;

II - Leilão em Hasta Pública: quando o animal não tiver sido resgatado, possuindo valor econômico, com exigência do documento de identidade do arrematador e comprovante de residência;

III - Adoção: quando o animal não tiver sido resgatado, após avaliação clínica do serviço, por pessoas físicas que tenham condições de manter bem cuidados os animais adotados, apresentarem documentos de identidade e comprovante de residência.

IV - Doação: quando o animal não tiver sido resgatado, após avaliação clínica do serviço e das seguintes formas:

- a) para entidades de proteção aos animais;
- b) para universidades e faculdades de medicina veterinária e medicina, a serem utilizados em ensino e pesquisa científica;
- c) para instituições públicas e filantrópicas que tenham condições de manter bem cuidados os animais doados.

V – Eutanásia: utilizando técnicas recomendadas pelo Ministério da Saúde e quando indicado por médico veterinário para abreviar o sofrimento do animal clinicamente irrecuperável.

Parágrafo único - Somente poderão ter os destinos previstos nos incisos I, II, III e IV, se constatado por Autoridade Sanitária que o animal não é portador de zoonose ou outra doença infecto-contagiosa.

DA OBSERVAÇÃO CLÍNICA DE ANIMAIS AGRESSORES E/OU SUSPEITOS DE RAIVA

Art. 20 - Todo cão ou gato que agredir pessoas, suspeito ou não de raiva, deverá ser mantido sob observação clínica por dez (10) dias em canil de isolamento nas dependências do CCZ ou em observação domiciliar, sob indicação e responsabilidade técnica de profissional habilitado.

Parágrafo único - Simultaneamente à observação clínica, serão adotadas medidas adequadas para a proteção dos eventuais pacientes agredidos e, ainda, para evitar contatos humanos ou com outros animais, bem como o encaminhamento de notificações às autoridades sanitárias.

Art. 21 - É de responsabilidade do CCZ o encaminhamento de material coletados de animais suspeitos de raiva e de animais sujeitos ao controle de rotina, previstos na Programação Pactuada Integrada (PPI) com a Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, sendo encaminhados anualmente material de no mínimo 0,2% (zero ponto dois por cento) da população canina estimada para o município, ao laboratório oficial de diagnóstico da raiva.

Art. 22 - Aos proprietários de animais sob observação clínica que vierem a óbito não caberá indenização por parte da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DA LOCALIZAÇÃO, DAS INSTALAÇÕES E DA CAPACIDADE DOS CRIADOUROS DE ANIMAIS

Art. 23 - Fica proibida a criação, alojamento e a manutenção de suínos, ruminantes e granjas avícolas na zona urbana.

Art. 24 - Os estábulos, pocilgas, granjas avícolas e cocheiras serão localizados em área rural e a 15 m (quinze metros), no mínimo, de divisas de outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins.

Art. 25 - Os dejetos de animais estabulados, de pocilgas, de granjas avícolas e de cocheiras serão

destinados de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais das demais espécies animais, incluindo o homem, do solo e dos corpos de água, sejam naturais ou artificiais.

Art. 26 - As normas construtivas para estábulos, pocilgas, granjas avícolas, cocheiras e estabelecimentos congêneres obedecerão ao que dispõe o código sanitário estadual e municipal, no que for aplicável, ou legislação posterior complementar ou que o substitua.

Art. 27 - Os cães residenciais ou os destinados à criação, pensão e adestramento também obedecerão às normas construtivas dispostas na legislação citada no artigo anterior e somente poderão funcionar após vistoria técnica e concessão de licença para funcionamento.

Art. 28 - É proibida no âmbito municipal a prática de esporte com animais que impliquem em sofrimento e tortura, como rinhas de galo e de brigas de cães.

Art. 29 - Nas residências particulares a criação, alojamento e manutenção das espécies canina e felina, poderá ter sua capacidade determinada por autoridade sanitária que levará em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível para os animais e tratamento dispensado aos mesmos.

Art. 30 - A criação, alojamento e manutenção de outras espécies animais, dependerá de avaliação de autoridade sanitária que considerará as particularidades de cada caso, para a determinação de instalações, espaço disponível e tratamento específico ou, da inviabilidade da criação.

DAS ESPECIFICIDADES PARA AS GRANJAS LEITEIRAS E A COMERCIALIZAÇÃO DO LEITE

Art. 31 - Fica proibida a comercialização de leite “in natura”, em consonância com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

§ 1º - A comercialização do leite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ser efetuada das seguintes formas:

I - do produtor diretamente para as usinas de beneficiamento;

II - dos estabelecimentos distribuidores no varejo diretamente para os consumidores, quando:

a) tiver sido pasteurizado, segundo as normas vigentes, por usinas de beneficiamento legalmente regularizadas nos órgãos competentes; e

b) tiver sido obtido o leite em condições higiênicas e o mesmo submetido ao processo de pasteurização lenta na origem, após licença de funcionamento fornecida pela Secretaria de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1.989.

III - tiver sido obtido diretamente do produtor licenciado, com o emprego de processo de pasteurização lenta, para o consumidor.

Parágrafo único – Para a obtenção da licença de que trata a alínea “b” do inciso II e o inciso III deste artigo, além do processo de pasteurização lenta, os produtores serão responsáveis pela qualidade do produto que poderá atender aos padrões mínimos previstos em legislação específica, bem como, pela manutenção deste estado durante a validade do produto para o consumo.

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 32 - Compete aos munícipes, aos proprietários em geral e ao Poder Público, sem prejuízo da natureza, a adoção de medidas para a manutenção de suas propriedades, residências, instalações industriais e comerciais, instalações públicas e terrenos baldios, limpos e isentos de animais da fauna sinantrópica.

Art. 33 - Fica proibido o acúmulo de lixo, entulho e outros materiais que propiciem condições de proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos, nas residências, quintais, terrenos e outros locais.

Parágrafo único – Compete aos munícipes, aos proprietários em geral e ao Poder Público, a adoção das medidas de anti-ratização e proteção em edificações e terrenos anexos de sua propriedade, de modo a evitar a presença de roedores e outros animais sinantrópicos.

Art. 34 - As atividades concernentes ao controle de roedores e outros animais sinantrópicos, artrópodes nocivos, vetores e peçonhentos competem ao CCZ, cabendo-lhe a orientação técnica, a vigilância e a aplicação de medidas de combate e controle, fundamentadas em legislação federal, estadual e municipal em vigor e as normas regulamentares pertinentes.

Art. 35 - O combate e controle de animais sinantrópicos em residências, comércios, indústrias e outras áreas particulares compete tão e somente aos seus proprietários.

Art. 36 - Nas obras e construções é proibido manter restos alimentares em seu interior e imediações, geralmente provenientes das refeições dos próprios funcionários, como também, deixar o madeiramento e outros materiais dispostos de forma irregular para evitar a sobrevivência e proliferação de roedores.

Art. 37 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, escolas, creches e similares devem manter os locais como refeitório, manipulação e armazenamento de alimentos rigorosamente limpos.

Art. 38 - Para que seja evitada a proliferação descontrolada de pombos, pardais e outros pássaros urbanos, fica proibido o fornecimento de alimentos (milho e rações) a estes animais.

DOS VETORES

Art. 39 - Os estabelecimentos que estocam, manipulam e comercializam pneumáticos, sucatas, borracharias e outros materiais, são obrigados a mantê-los

permanentemente isentos de coleções líquidas de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 40 - Nas obras de construção civil é obrigatória drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art. 41 - Os proprietários ou responsáveis por piscinas são obrigados a manter a limpeza e tratamento adequado da água, de forma a não permitir a proliferação de mosquitos.

Art. 42 - Os munícipes e proprietários de indústrias, estabelecimentos comerciais e terrenos ficam obrigados a evitar acúmulos de água em caixas d'água, depósitos e tonéis destampados e vasos com plantas, bem como, manter limpos os quintais e terrenos, para impedir coleções líquidas que permitam a proliferação de mosquitos.

Art. 43 - Nas áreas endêmicas rurais e urbanas de leishmaniose tegumentar americana (LTA) e leishmaniose visceral (LV), serão tomadas medidas sanitárias recomendadas para o controle da zoonose e submetidos à eutanásia todos os animais (cães e outras espécies) com sintomatologia e sinais clínicos da doença ou após testes sorológicos específicos.

Parágrafo único – Aos proprietários de animais submetidos à eutanásia, recomendada pelo artigo anterior, não caberá indenização por parte da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

DA POTABILIDADE DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO

Art. 44 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e o controle da qualidade da água de abastecimento, conforme estabelece a Portaria 1.469, 29/12/00, **NORMA DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO**, publicada pelo Ministério da Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Fica proibido no município, salvo as exceções estabelecidas neste Decreto e situações excepcionais a juízo da Autoridade Sanitária do CCZ, a criação, a manutenção e alojamento de animais selvagens da fauna exótica.

Parágrafo único – Para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, ficam, ainda, adotadas as disposições pertinentes contidas na Lei Federal n.º 5.197, de 03 de janeiro de 1967, e na Lei Federal n.º 9.605/98 – Lei de crimes ambientais, no que tange à fauna brasileira.

Art. 46 - Somente será permitida a exibição artística ou circense de animais por concessão de laudo específico, emitido pelo Órgão Sanitário Responsável.

Parágrafo único – O laudo mencionado neste artigo, apenas será concedido após vistoria técnica

efetuada por autoridade sanitária, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 47 - É permitida em residência particular, a criação, alojamento e manutenção de animais das espécies canina ou felina.

Parágrafo único - A autoridade sanitária, em caso de denúncia, poderá a partir de laudo técnico circunstanciado, impedir a criação, o alojamento e manutenção de animais das espécies canina e felina, desde que seja verificado pela inspeção técnica, que a saúde dos municípios esteja sendo colocada em risco.

Art. 48 - Os canis comerciais de propriedade privada, somente poderão funcionar após vistoria técnica e expedição de laudo, renovado anualmente, por médico veterinário do CCZ, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 49 - Todo local de criação de animais de uso econômico existente no município, é passível de fiscalização pela autoridade sanitária, desde que sejam necessários o controle e prevenção de zoonoses ou que a criação seja considerada irregular ou ainda que sejam denunciados maus tratos aos animais.

Art. 50 - Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos com fins não alimentícios, ficam sujeitos ao disposto no “Código Municipal de Posturas” e “Código Municipal de Vigilância Sanitária” e seus respectivos regulamentos.

Art. 51 - É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, ainda que domesticado, em vias e logradouros de livre acesso ao público.

Art. 52 - É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras, cinemas e teatros, entre outros.

§ 1º - Excetua-se da proibição deste artigo, os locais, recintos e estabelecimentos legais e adequadamente instalados, destinados à criação, venda, treinamento, alojamento, tratamento e abate de animais.

§ 2º - Os clubes esportivos, recreativos ou locais e recintos onde ocorram exposições ou competições esportivas de animais, dependem para o seu funcionamento, de emissão de laudo técnico específico emitido por autoridade sanitária do CCZ, sem o qual não pode haver licenciamento municipal para o evento.

Art. 53 - São permitidas a criação e manutenção de equídeos para esporte e serviço, desde que os locais de criação sejam adequados e vistoriados, autorizados e liberados pela autoridade sanitária competente.

Art. 54 - É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de sistema de frenagem, acionado especialmente quando da descida de ladeiras, nos veículos de tração animal que trata este artigo.

Art. 55 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, ao CCZ e à Secretaria Municipal de Educação, a promoção de campanhas para esclarecimentos aos proprietários de animais dos meios corretos de manutenção e posse de animais, bem como, os mecanismos para controle de sua reprodução.

DAS SANÇÕES

Art. 56 - Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Decreto, as autoridades sanitárias do CCZ, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderão aplicar cumulativamente e alternativamente as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão do animal;

IV – Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;

V – Taxa de manutenção pelos custos com alimentação e outras despesas do animal apreendido em alojamento público ou estabelecimento privado de guarda de animais, devidamente credenciado junto à administração pública municipal.

VI – Penalidades alternativas para infrações de natureza leve a serem regulamentadas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como:

a) Prestação de serviços em órgãos públicos de saúde e educação (unidades de saúde, hospitais, escolas, creches etc.);

b) Prestação de serviços ao Centro de Controle de Zoonoses;

c) Fornecimento de rações, medicamentos e outros insumos necessários para o funcionamento do CCZ.

Art. 57 - A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:

<u>NATUREZA</u>	<u>MÍNIMO EM R\$ 1,00</u>	<u>MÁXIMO EM R\$ 1,00</u>
I – Leve	20	40
II – Grave	41	150
III – Gravíssima	151	1.000

§ 1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Para efeito do disposto neste Artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações, de acordo com sua gravidade.

§ 3º - Independentemente da aplicação cumulativa ou alternativa das penalidades, a reiteração de infrações da mesma natureza, autorizará, a critério da autoridade sanitária, a definitiva apreensão dos animais e a

interdição temporária ou permanente de locais de criação ou estabelecimentos.

Art. 58 - As autoridades sanitárias do CCZ são competentes para aplicação das penalidades de que trata este Decreto.

Parágrafo único – O desrespeito ou desacato às autoridades sanitárias do CCZ, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 59 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos deste Decreto, o proprietário ficará sujeito ao pagamento das despesas de transporte, alimentação, assistência veterinária e outras, necessárias à apreensão, guarda e tratamento do animal.

Art. 60 - As arrecadações decorrentes das multas e taxas oriundas do presente Decreto, serão destinadas especialmente e exclusivamente às despesas de manutenção do CCZ.

Art. 61 - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e especialmente de convênios e doações de órgãos e entidades públicas federais e estaduais e/ou entidades de direito privado.

Art. 62 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, editará novos atos que venham consolidar as normas e regulamentos para o pleno funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 63 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de novembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.606

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n. 78.938, conforme petição protocolada sob o n. 11.283/2001, de 13/06/2001, de acordo com a Lei Municipal 4.172/96 (Plano Diretor Urbano), Lei Municipal 5.170/2001, Decreto Municipal 13.245/2001 e pareceres da SEMO, SEMMADES e demais órgãos competentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “RESIDENCIAL 01”, situado no lugar denominado “São Joaquim”, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, de propriedade de Lauro Lemos Neto, com área total de

83.504,00 m² (oitenta e três mil quinhentos e quatro metros quadrados), conforme plantas aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura, anexas ao processo acima referido, dispensado de caucionamento por interesse público, conforme a legislação municipal acima citada.

Art. 2º - A área de loteamento confronta-se, pelos seus diversos lados com Ricardo Monteiro Lobato Lemos, Nanci Monteiro Lobato Lemos, Lemos Empreendimentos Ltda..

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.588/2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.607

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n. 78.938, conforme petição protocolada sob o n. 11.283/2001, de 13/06/2001, de acordo com a Lei Municipal 4.172/96 (Plano Diretor Urbano), Lei Municipal 5.170/2001, Decreto Municipal 13.245/2001 e pareceres da SEMO, SEMMADES e demais órgãos competentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “RESIDENCIAL 02”, situado no lugar denominado “São Joaquim”, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, de propriedade de Nanci Monteiro Lobato Lemos, com área total de 286.598,46 m² (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), conforme plantas aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura, anexas ao processo acima referido, dispensado de caucionamento por interesse público, conforme a legislação municipal acima citada.

Art. 2º - A área de loteamento confronta-se, pelos seus diversos lados com Ricardo Monteiro Lobato Lemos, Lauro Lemos Neto, Lemos Empreendimentos Ltda., Nanci Monteiro Lobato Lemos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.608

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n. 78.938, conforme petição protocolada sob o n. 11.283/2001, de 13/06/2001, de acordo com a Lei Municipal 4.172/96 (Plano Diretor Urbano), Lei Municipal 5.170/2001, Decreto Municipal 13.245/2001 e pareceres da SEMO, SEMMADES e demais órgãos competentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “**RESIDENCIAL 03**”, situado no lugar denominado “São Joaquim”, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, de propriedade de Lauro Lemos Neto, com área total de 33.000,00 m² (trinta e três mil metros quadrados), conforme plantas aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura, anexas ao processo acima referido, dispensado de caucionamento por interesse público, conforme a legislação municipal acima citada.

Art. 2º - A área de loteamento confronta-se, pelos seus diversos lados com Ricardo Monteiro Lobato Lemos e Nanci Monteiro Lobato Lemos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.609

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n. 78.938, conforme petição protocolada sob o n. 11.283/2001, de 13/06/2001, de acordo com a Lei Municipal 4.172/96 (Plano Diretor Urbano), Lei Municipal 5.170/2001, Decreto Municipal 13.245/2001 e pareceres da SEMO, SEMMADES e demais órgãos competentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “**RESIDENCIAL 04**”, situado no lugar denominado “São Joaquim”, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, de propriedade de Ricardo Monteiro Lobato Lemos, com área total de 60.604,54 m² (sessenta mil, seiscentos e quatro metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), conforme plantas aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura, anexas ao processo acima referido, dispensado de caucionamento por interesse público, conforme a legislação municipal acima citada.

Art. 2º - A área de loteamento confronta-se, pelos seus diversos lados com Ricardo Monteiro Lobato Lemos, Lauro Lemos Neto, Nanci Monteiro Lobato Lemos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.610

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n. 78.938, conforme petição protocolada sob o n. 11.283/2001, de 13/06/2001, de acordo com a Lei Municipal 4.172/96 (Plano Diretor Urbano), Lei Municipal 5.170/2001, Decreto Municipal 13.245/2001 e pareceres da SEMO, SEMMADES e demais órgãos competentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “**INDUSTRIAL A**”, situado no lugar denominado “São Joaquim”, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, de propriedade de Nanci Monteiro Lobato Lemos, com área total de 552.443,35 m² (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), conforme plantas aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura, anexas ao processo acima referido, dispensado de caucionamento por interesse público, conforme a legislação municipal acima citada.

Art. 2º - A área de loteamento confronta-se, pelos seus diversos lados com Nanci Monteiro Lobato Lemos, Herval Carari, Lemos Empreendimentos Ltda..

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Novembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>
(Serviços disponíveis : Órgão Oficial,
download de leis, serviços municipais,
endereços, telefones de atendimento e
Consultas de Processos)